



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1786

Recife - Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.232/2025

Recife, 23 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do requerimento eletrônico de férias nº 512155/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 11/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.236/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de férias nº 513658/2025.

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.805/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, por meio da qual foi designada a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.237/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 3.189/2025 no DOE de 24/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar os termos da Portaria PGJ nº 3.189/2025, conforme informações abaixo:

Onde se lê:

COMARCA: Águas Belas

ZONA ELEITORAL: 064ª

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes

PERÍODO: 01/10/2025 a 30/09/2027

Leia-se:

COMARCA: Águas Belas

ZONA ELEITORAL: 064ª

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes

PERÍODO: 01/12/2025 a 30/09/2027

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.238/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/10/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.239/2025**Recife, 24 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.200/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.240/2025**Recife, 24 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.138/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.241/2025**Recife, 24 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nos trabalhos de ajustes dos bens localizados e não localizados no inventário 2025 do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de criação de Comissão de Ajustes de Bens Patrimoniais, conforme Comunicação Interna nº 185/2025 da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0018191/2025-84;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Ajustes de Bens Patrimoniais do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Sandra Dias Gomes – matrícula 189.687-3 – PRESIDENTE;
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli, matrícula nº 189.319-0;
Roberto Teles de Siqueira – matrícula nº 188.686-0;
Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9;
Manuela Cicco do Nascimento – matrícula 188.946-0.

II – Atribuir aos servidores designados acima, a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, que alterou o Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2025 e produzirá efeitos por um prazo de 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.242/2025**Recife, 24 de setembro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0501.0019042/2025-38;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora JIULLYA HELLEN SILVA, matrícula nº 190.188-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 24/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.243/2025**Recife, 24 de setembro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0017909

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2025-86;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.244/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da Promotoria de Justiça de Cachoeirinha conforme Portaria PGJ nº 3108/2025 publicada em 18/09/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0413.0018404/2025-57 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: AUGUSTO RODRIGO DE ARAÚJO SOUSA FILHO
CPF: *** 956.054-**

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Cachoeirinha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.245/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “e”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI nº 19.20.0619.0019225/2025-20;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para atuarem no processo NPU nº 0050933-66.2025.8.17.2001, em trâmite na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, perante o 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 3.246/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo nos cargos de 7º e de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 29/09/2025 a 12/10/2025, em razão das férias do Dr. Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.247/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 3.215/2025, publicada no DOE de 24/09/2025, por meio da qual foi designado o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA RAMOS, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.248/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ nº 2.765/2024, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 31/2024, de 25/09/2024;

13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.251/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/10/2025 a 15/10/2025, em razão das férias do Dr. Michel de Almeida Campelo.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.249/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.220/2025, publicada no DOE de 24/09/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Andreia Aparecida Moura do Couto.

LEIA-SE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, nos períodos de 01/10/2025 a 10/10/2025 e de 13/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.250/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 3.252/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Itaquititinga, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.253/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.254/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital nº 93, publicado pela Portaria PGJ nº 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.255/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



RESOLVE:

Dispensar o Dr. RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, atribuído pela Portaria PGJ nº 3.187/2025, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.258/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá no período de 21/09/2025 a 30/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.259/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0619.0019120/2025-42;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcos e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 26/09/2025 (processo NPU nº 82642-61.2021.8.17.2001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 170/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 37ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 06 a 10 de outubro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 01/10/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 03/10/2025).

Recife, 24 de setembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 24 de setembro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 17 de setembro de 2025

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeao vivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior;

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS

Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes

Secretário(a): Dr. Frederico José Santos de Oliveira

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou a verificação do quórum regimental ao Secretário em exercício, Dr. Frederico Oliveira, que confirmou a presença de todos os conselheiros e da Presidente da AMPPE. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente do CSMP solicitou a todos os membros, servidores e colaboradores aptos que prestassem um gesto de solidariedade, doando sangue para o Procurador de Justiça e Conselheiro, Dr. Edson José Guerra, informando que a coleta seria realizada no Banco de Sangue Hemato, na Rua Dom Bosco, nº. 723, na Boa Vista, em Recife, e que não era necessária a compatibilidade de tipo sanguíneo. Ele agradeceu pessoalmente à Dra. Giani do Monte pela iniciativa de sugerir a ação antes da sessão. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: o Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimentou o Presidente e os presentes. Ele parabenizou todos os colegas da turma que ingressou no Ministério Público em 1990, que completaram 35 anos de serviço em 09 de setembro, mencionando que alguns já se aposentaram, mas a turma foi bastante expressiva, resultado de um dos concursos mais longos, que durou cerca de quatro anos. Ele comunicou que, embora não pudesse estar presente na reunião de confraternização no dia 19/09/2025, por viajar para um casamento, queria deixar seu registro. O Presidente do CSMP, em resposta, lembrou que uma minuta de alteração da resolução que trata da medalha por tempo de serviço está em sua mesa, com a inclusão de uma medalha para 40 anos de serviço e uma alusiva à aposentadoria, e que a medalha de 35 anos também seria criada, se ainda não houvesse.

III – Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 11ª Sessão Ordinária, realizada(s), em 03/09/2025, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 11ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes, registrada a abstenção do Dr. Ricardo Lapenda, uma vez que não estava presente naquela sessão.

IV – Processos apreciados na 32ª e 33ª Sessões Virtuais/2025: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 32ª Sessão Virtual, realizada no período de 01 a 05 de setembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 29/08/2025, e dos processos da 33ª Sessão Virtual, realizada no período de 08 a 12 de setembro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 04/09/2025 (Anexo I e II).

V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02014.000.679/2025, 01876.000.217/2025, 01891.003.471/2025, 02014.000.685/2025, 01891.003.278/2025, 01876.000.622/2025, 01973.000.343/2025, 01973.000.329/2025, 02144.000.292/2024, 02140.001.197/2024, 01777.000.089/2025, 01877.000.456/2025, 02144.000.030/2025, 02007.000.865/2024, 01923.000.287/2024, 02014.000.602/2025, 02014.000.682/2025, 02072.000.075/2025, 02236.000.044/2024, 01917.000.341/2025, 01653.000.031/2023, 2243.000.765/2024, 01653.000.056/2024, 02009.001.028/2025, 01962.000.001/2024, 01778.000.016/2025, 02014.000.694/2025, 02059.000.079/2025, 01734.000.013/2023, 02059.000.123/2025, 02058.000.175/2025, 01662.000.058/2023, 02218.000.344/2025, 02014.000.677/2025, 02014.000.673/2025, 02054.000.005/2025, 02054.000.008/2025, 01734.000.026/2021, 01891.003.321/2025, 02059.000.139/2025, 01571.000.003/2021, 02011.000.289/2025, 01867.000.354/2025, 01867.000.353/2025, 01867.000.364/2025, 02246.000.093/2025, 02154.000.035/2025, 01734.000.073/2020, 02261.000.080/2024, 02261.000.080/2024, 02058.000.179/2025, 02053.001.867/2024, 01734.000.047/2021, 01734.000.015/2023, 02144.000.636/2024, 02136.000.015/2025, 02040.000.129/2025, 02072.000.075/2025, 01708.000.221/2025, 01653.000.025/2024, 02014.000.708/2025, 02014.000.704/2025, 01789.000.107/2022, 01884.000.315/2025, 01884.000.129/2025, 01734.000.013/2024, 01734.000.028/2023, 02243.000.785/2024, 01871.000.034/2024, 02034.000.022/2024, 02053.002.315/2024, 01926.000.373/2024, 01940.000.039/2025, 02136.000.016/2025, 02061.000.980/2025, 01734.000.021/2025, 01718.000.147/2025, 01734.000.042/2025, 02061.000.150/2025, 01917.000.337/2025, 01789.000.118/2021, 01926.000.275/2024, 01670.000.131/2021, 02014.000.663/2025, 01998.001.868/2024, 01927.000.239/2025, 01867.000.351/2025, 01670.000.141/2021, 02243.000.833/2024, 01640.000.141/2023, 01789.000.181/2024, 02194.000.086/2024, 02061.001.150/2025, 02014.000.751/2025, 02058.000.181/2025, 01657.000.043/2025, 02014.000.738/2025, 02014.000.743/2025, 02256.000.031/2025, 01673.000.132/2025, 02243.000.462/2024, 02014.000.667/2025, 02299.000.029/2025, 02246.000.121

/2024, 02246.000.086/2025, 02348.000.296/2025, 02243.000.553/2025, 02308.000.189/2025, 01724.000.068/2024, 02802.000.031/2025, 02243.000.796/2024, 02159.000.642/2025, 01998.001.561/2024, 01998.001.867/2024, 02144.000.686/2024, 02142.000.508/2024, 02243.000.012/2025, 02243.000.582/2024, 02243.000.015/2025, 02014.000.736/2025, 02014.000.739/2025, 02014.000.760/2025, 02140.001.238/2024, 02194.000.086/2024, 02140.000.052/2025, 01998.002.056/2024, 02098.000.241/2025, 01891.003.479/2025, 02053.001.725/2022, 02019.000.578/2025, 02018.000.098/2025, 01998.001.930/2024, 01891.003.682/2025, 01891.001.620/2025, 01891.003.648/2025, 01891.003.704/2025, 01544.000.017/2025, 01867.000.381/2025, 01876.000.232/2025, 02688.000.001/2025.V.II – Conversão de PP's em IC's: 02053.002.140/2024, 02061.003.667/2024, 02053.002.261/2024, 02053.002.265/2024, 01876.000.019/2024, 02052.000.079/2025, 02052.000.083/2025, 02053.001.393/2024, 01871.000.057/2024, 02009.001.461/2024, 02009.001.480/2024. V.III – Prorrogação de Prazo: 01734.000.065/2021, 01734.000.066/2021, 01979.000.028/2023, 01734.000.072/2021, 01734.000.076/2021, 01734.000.085/2021, 02070.000.120/2023, 02070.000.136/2023, 01734.000.007/2022, 01734.000.068/2022, 01734.000.119/2020, 01733.000.002/2019, 01734.000.013/2023, 01939.000.159/2021, 01939.000.197/2021, 01939.000.199/2021, 01939.000.302/2021, 02246.000.008/2023, 02246.000.026/2023, 01734.000.014/2023, 01939.000.128/2024, 01939.000.229/2021, 01657.000.003/2020, 01631.000.096/2022, 02053.001.195/2021, 01920.000.149/2023, 01872.000.183/2020, 01657.000.143/2020, 02308.000.200/2023, 02308.000.274/2025, 02308.000.294/2025, 02304.000.021/2025, 02308.000.291/2025, 02308.000.338/2025, 02308.000.331/2025, 02308.000.302/2025, 02308.000.336/2025, 02308.000.339/2025, 02308.000.330/2025, 01979.000.342/2024, 01979.000.110/2023, 02824.000.019/2024, 01900.000.015/2021, 01900.000.025/2021, 01900.000.028/2021, 02304.000.022/2025, 01657.000.242/2021, 01657.000.122/2021, 01657.000.005/2022, 01565.000.018/2023, 01979.000.574/2023, 01979.000.301/2022, 02053.001.723/2024. V.IV – Suspeição e impedimento: 0026666-90.2025.8.17.2001, 0008842-58.2025.8.17.2001, 0150296-63.2024.8.17.2001, 0117002-17.2024.8.17.2001, 0114987-92.2024.8.17.2001, 0079333-27.2024.8.17.2001, 512832/2025, 19.20.0411.0008451/2025-31. V.V – Recomendação: 01877.000.456/2025, 02014.000.751/2024, S/N, 02160.000.164/2025, 02014.000.752/2024, 01977.000.606/2025, 02014.000.765/2024, 02258.000.101/2025. V.VI – Diversos: 02072.000.143/2023. VI – Julgamento dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias: inicialmente, o Presidente informou que os editais para os cargos de 3º Procurador de Justiça Criminal e 1º Procurador de Justiça Cível, ambos em Caruaru, restaram desertos. Ato contínuo, o Presidente anunciou o julgamento dos editais, nos seguintes termos: REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 03/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). FRANCISCO ORTÉNCIO DE CARVALHO para o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR para o cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento. A Dra. Giani aproveitou para fazer uma sugestão técnica, mencionando que as informações de destaque na atuação dos promotores, que são preenchidas nos formulários de habilitação, não chegam ao conhecimento do Conselho, o que poderia prejudicar a apreciação do merecimento. Ela pediu que, enquanto conselheira, os colegas lhe enviassem por e-mail essas informações, pois isso ajudaria no julgamento. O Presidente concordou e pediu ao Secretário para verificar como suprir a ausência dessa informação; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). GUILHERME VIEIRA CASTRO para o cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

julgamento do Edital nº 06/2025, cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2025, cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 07/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, pelo critério de merecimento, registrada, na votação, a abstenção de Dr. Charles Hamilton dos Santos; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2025, foi removido(a) o(a) Dr.(a) JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS para o cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 11/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 13/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS para o cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 14/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2025, cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 16/2025, cargo de Promotor de Justiça de Iati, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 17/2025, cargo de Promotor de Justiça de Pombos, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 18/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) SANDRA RODRIGUES CAMPOS para o cargo de Promotor de Justiça de Sairé, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 19/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO para o cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 20/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA para o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 21/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA para o cargo de Promotor de Justiça de Condado, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 22/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO para o cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 23/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO para o cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 24/2025, cargo de Promotor de Justiça de Jurema, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 25/2025, restou

removido(a) o(a) Dr.(a) PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES para o cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 22/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR para o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 23/2025, cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 24/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 25/2025, cargo de Promotor de Justiça de Serrita, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 26/2025, cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 27/2025, cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 28/2025, cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 29/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA para o cargo de Promotor de Justiça de Orobó, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 30/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA para o cargo de Promotor de Justiça de Vicência, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 31/2025, cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 32/2025, cargo de Promotor de Justiça de Cupira, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 33/2025, cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 34/2025, cargo de 1º Promotor de Justiça de Buíque, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 35/2025, cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial – Limoeiro, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 36/2025, cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 37/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA para o cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 38/2025, cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 39/2025, cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 40/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES para o cargo de Promotor de Justiça de Passira, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 41/2025, cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 42/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA para o cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 43/2025, cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 44/2025, cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Edital nº 45/2025, cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 46/2025, cargo de Promotor de Justiça de Inajá pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 47/2025, cargo de Promotor de Justiça de Orocó, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 48/2025, cargo de Promotor de Justiça de Caetés, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 49/2025, cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Ipubi, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 50/2025, cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 51/2025, cargo de Promotor de Justiça de Tabira, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. O Presidente passou a informar, primeiro, que o exercício de todos os removidos se daria em 01/12/2025, com exceção da 2ª PJ Criminal de Garanhuns, que se dará em 01/10/2025, a fim de se evitar o adiamento sucessivo de plenários. Ressaltou que não haveria prejuízo no que diz respeito ao rodízio eleitoral, que ocorreria no dia 1º de outubro, haja vista que todos estavam já removidos na data de realização daquela sessão, com a publicação das portarias no dia seguinte, pois se estava a considerar o interesse público, da instituição, que estaria prevalecendo em manter os promotores de justiça até 1º de dezembro no cargo em que se encontram e não poderiam ser prejudicados consequentemente no rodízio eleitoral. Anunciou, ainda, que novos editais seriam lançados para preencher as vagas decorrentes das remoções, bem como outras vagas já existentes e cargos recém-criados. Os seguintes cargos foram, então lançados em editais: REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: Promotor de Justiça de Maraial, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, Promotor de Justiça de Flores, Promotor de Justiça de Tuparetama, Promotor de Justiça de Aliança, Promotor de Justiça de Lajedo, Promotor de Justiça de Itaquitinga, 2º Promotor de Justiça de Buíque, Promotor de Justiça de Itaíba, Promotor de Justiça de Correntes, Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, 1º Promotor de Justiça de Custódia, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, Promotor de Justiça de Jupi, Promotor de Justiça de Ibirimirim, Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte; PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: 3º Promotor de Justiça de Araripina; REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: 2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, Promotor de Justiça de São Bento do Una, 3º Promotor de Justiça de Arcos, 2º Promotor de Justiça de Sertânia, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri; PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: 9º Promotor de Justiça Criminal e 2º Promotor de Justiça Criminal; REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

A Dra. Ivana Botelho lembrou a necessidade de os colegas removidos solicitarem a autorização para residir fora da comarca, ainda que residam na mesma região. A Dra. Giani do Monte, na sequência, registrou um protesto por não ter tido acesso prévio aos editais, o que, para ela, é uma falta de transparéncia, pois o Conselho, e não a presidência, é quem edita os atos. Ela argumentou que, segundo a Instrução Normativa 01/2008 e o artigo 45, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 12, a definição dos critérios de provimento e a escolha das vagas é uma atribuição do Colegiado, e não exclusiva da presidência. A Dra. Lucila Varejão Martins e o Dr. Charles Hamilton defenderam o modelo atual, afirmando que a lei não exige que o Presidente justifique a colocação de cargos, mas apenas a não colocação, e que o ato de movimentação é complexo, com a prerrogativa essencialmente do Procurador-

Geral. O Presidente do CSMP ratificou seu posicionamento, informando que os cargos que não foram oferecidos possuem procedimentos administrativos abertos de revisão de atribuições, e que os editais são lançados de acordo com a vacância e a alternância dos critérios. O Dr. Aguialdo Fenelon defendeu a sugestão da Dra. Giani, mas expressou que não recorreria à justiça, pois isso prejudicaria a instituição. A Dra. Giani voltou a citar o artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº 562 para reforçar seu ponto de vista, dizendo que "quem está indicando somos nós, o colegiado". Dra. Lucila Varejão sugeriu, para resolver a questão, que o Conselho fizesse um enunciado para sedimentar a questão. O Dr. Marco Aurélio Farias da Silva manifestou seu entendimento de que não havia falta de transparéncia e concordou com a sugestão da Dra. Lucila Varejão de fazer o enunciado, inclusive fazendo o resgate de que essa é uma matéria administrativamente já transitada e julgada no próprio Conselho Nacional do Ministério Público. O Presidente do CSMP, por fim, louvou o debate, mas reafirmou que a legitimidade para o lançamento dos editais é sua e a maioria do colegiado assim entende. O Presidente, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM N° 1218/2025.

Recife, 23 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 556/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1383.0013604/2022-74;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Álvaro Vinícius Vieira Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.437-0, lotado na 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade integral, no período de 01/10/2025 a 30/09/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Defesa de Apoio da Cidadania, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 23 de setembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1219/2025.

Recife, 23 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1323/2024, publicada no DOE em 23/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0022796/2024-09, para continuidade das atividades em teletrabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Evita Maria de Miranda dos Santos, Assessora de Membro, matrícula nº 190.736-0, lotada na 17ª Promotoria de Justiça Cível da Capital na modalidade integral, no período de 21/09/2025 a 21/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 17ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 21/09/2025 até 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 23 de setembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1227/2025.

Recife, 23 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1341/2024, publicada no DOE em 29/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0377.0030938/2022-39 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Sandy Emily Leite da Silva, Assessora de Membro, matrícula nº 190.543-0, lotada na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade integral no período de 02/10/2025 a 01/10/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1228/2025 **Recife, 24 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0339.0019113/2025-66, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3079/2025, publicada em 18/09/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ESTEFANIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula 190.791-3 na 2º Promotoria de Justiça de São José do Egito.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1229/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0398.0019221/2025-48, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1755/2025, publicada em 04/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ISABELA DE LUNA COSTA VIANA, Analista Ministerial, matrícula 189.566-4 na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1230/2025 **Recife, 24 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0380.0019119/2025-65, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3094/2025, publicada em 18/09/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ, Assessora de Membro, matrícula 190.462-0 na Promotoria de Justiça de Passira.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ADMINISTRATIVOS

Recife, 24 de setembro de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1231/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0404.0019123/2025-82, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3085/2025, publicada em 18/09/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DÉBORA SANTOS CAVALCANTE, Assessora de Membro, matrícula 190.140-0 na Promotoria de Justiça de Condado.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1232/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0580.0019181/2025-47, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3095/2025, publicada em 18/09/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ELIDA GLEICE DE LIMA OLIVEIRA, Assessora de Membro, matrícula 190.237-7 na Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PORTARIA SUBADM Nº 1233/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0585.0018270/2025-28, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ANA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 190.556-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 26/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1234/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.1244.0018498/2025-89;

Considerando o pedido de dispensa do Assessor da 18ª Procuradoria de Justiça Criminal conforme Portaria SUBADM nº 1186/2025 publicada no DOE em 03/09/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.674-6, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA SUBADM Nº 1235/2025**Recife, 24 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 513654/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 188.974-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1236/2025**Recife, 24 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 513068/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.166-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1237/2025**Recife, 24 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 513061/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 167/2025****Recife, 24 de setembro de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1190

Assunto: Dados do Serviço de Acolhimento Familiar

Data do Despacho: 23/0/25

Interessado(a): Promotoria De Justiça de Paudalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, em seguida encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1192

Assunto: Ofício CGMP nº 890/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 24/09/25

Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1193

Assunto: Ofício CGMP nº 886/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 24/09/25

Interessado(a): Edgar Braz

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1194

Assunto: Ofício CGMP nº 886/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 24/09/25

Interessado(a): Edgar Braz

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 053/2025

Data do Despacho: 23/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao (à)

noticiante e ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 037/2025

Data do Despacho: 23/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 038/2025

Data do Despacho: 23/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao (à) interessada. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 039/2025

Data do Despacho: 23/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE
DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de justiça em Exercício Cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE e das SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA SOCIAL, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, representantes da POLÍCIA MILITAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Brejo da Madre de Deus-PE realiza pelo 3º ano consecutivo o Festival do Morango, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares e restaurantes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesse evento encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social", bem como a necessidade de adoção de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos para todos os públicos que dela necessitem, de acordo com o artigo citado e a norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO que é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do Art. 243, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, de 31 de maio de 2016:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;

II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;

III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;

IV - a origem dos recursos para as contratações;

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, infância e juventude, saúde, consumidor e à segurança;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos específicos para realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, sendo admitida a realização de eventos em espaços públicos desde que atendidas as referidas exigências como o controle de entrada e acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes de esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO ser responsabilidade de cada município a disciplina e fiscalização do funcionamento e acesso do público a parques, praças e comércio nos locais públicos;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528

/0001-77, promotora do evento "3º Festival do Morango" com data de realização nos dias 26/09/2025, 27/08/2025 e 28/09/2025 exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. HUGO EUGÉNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça, denominado COMPROMITENTE, o senhor ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, Prefeito representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX, em implementar medidas, em atendimento às condições expressas, com vistas à realização do evento "3º Festival do Morango", previsto para realizar-se nos dias 26/09/2025, 27/09/2025 e 28/09/2025 na Praça do Bom Conselho no Município de Brejo da Madre de Deus, promovido pela COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu comandante, Coronel Romildo Pedro de Moraes, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com a Equipe de Apoio, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Praça Pública, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; bem como, se responsabiliza pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) As festividades do dia 26 de Setembro de 2025 terão início às 14h e término às 2h do dia seguinte sem tolerância;

B) As festividades do dia 27 de Setembro de 2025 terão início às 16h e término às 3h do dia seguinte sem tolerância;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

C) As festividades no dia 28 de Setembro de 2025 com início às 16h e término 00h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal comprometido a promover, através da Equipe de Apoio, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos;

CLÁUSULA NONA – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Brejo da Madre de Deus-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a fiscalizar o fiel e integral cumprimento das medidas aqui enctadas, dando conhecimento de quaisquer situações de descumprimento, sob pena de responsabilização conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a apreender quaisquer equipamentos sonoros, que estejam funcionando após o término do horário estipulado para o evento, devendo adotar as providências para apuração das infrações penais ligadas ao desrespeito a esta cláusula, devendo o poder público municipal dar amplo conhecimento do contido no presente Termo de Ajuste de Conduta.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus-PE, 11 de Setembro de 2025.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZADOR

PORTRARIA Nº 01628.000.023/2025 **Recife, 23 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE
Procedimento nº 01628.000.023/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01628.000.023/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A presente Notícia de Fato tem por finalidade apurar a regularidade na contratação de serviços técnicos especializados pelo Município de Verdejante/PE, notadamente os contratos firmados com a empresa GALCONT – Assessoria Contábil e Técnica, por meio do Convite nº 004/2021, e com o escritório Bruno Brennand Advocacia, por meio da Inexigibilidade nº 002/2021, incluindo eventuais termos aditivos. Os documentos serão reunidos e analisados para verificação de conformidade com a legislação aplicável à contratação direta de serviços técnicos.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

Verdejante, 23 de setembro de 2025.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01661.000.005/2023

Recife, 27 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Procedimento nº 01661.000.005/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01661.000.005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato nº 01638.000.005/2021, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públco promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos

interesses sociais, cabe ao Ministério Públco atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, serão punidos na forma desta lei, conforme art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malabarateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01661.000.005/2023, a qual foi instaurada em razão de representação encaminhada pelo Procurador-Geral do Ministério Públco de Contas de Pernambuco, que julgou irregulares as contas do gestor Sr. Ricardo Ferraz – Processo TC nº 19100186-7 – exercício financeiro de 2018, diante da existência de irregularidades no contrato nº 044/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Floresta e a Empresa Transdiessel;

CONSIDERANDO que o uso de recursos públicos para atender interesses particulares pode ensejar o enquadramento da conduta dos agentes públicos e dos particulares beneficiados nos termos da Lei nº 8.429/1992 – LIA (art. 9, art. 10 e/ou art. 11 da Lei nº 8.429/1992)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públco, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Públco nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autre-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, supostamente praticado na administração pública do município Floresta/PE, no exercício financeiro de 2018, referente ao Processo TC nº 19100186-7, sobretudo no que tange ao contrato nº 044/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Floresta e a empresa Transdiessel".

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Reitere-se o Ofício nº 01661.000.005/2023-0002 para a Prefeitura Municipal de Floresta/PE, solicitando informações acerca dos fatos narrados no presente procedimento investigatório.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Públco e Terceiro Setor – CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 27 de junho de 2023.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça em exercício em Floresta/PE

PORTRIA Nº 01734.000.064/2025
Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.064/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.064/2025

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Suplementação alimentar de criança enferma.

Interessado(a)s: Sociedade e D. C. A. R. (criança)

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde, à dispensação de medicamentos e suplementação alimentar no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Públco do Estado de Pernambuco, apresentado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde mental e à adequada dispensação de medicamentos e suplementação alimentar no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e

interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Oficie-se ao Poder Público Municipal, requisitando-se aos órgãos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, que promova atendimento constitucionalmente conforme e adequado à pessoa indicada na notícia de fato, assim como informações circunstanciadas sobre a periodicidade do atendimento prestado e das providências adotadas para solucionar definitivamente a demanda, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre as causas de interrupção e/ou de não fornecimento, com os respectivos comprovantes, se for o caso;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 23 de setembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.003.726/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.726/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.726/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3281530 - Sra. Elizabete Cristina Valerio dos Santos solicita o apoio de AT e ADI para sua filha e as demais crianças necessitadas, matriculadas na Creche Escola Eduardo Campos (Recife/PE).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-ínciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada às Promotorias de Educação da Capital, em 02.09.2025, pela Ouvidoria do MPPE, onde a senhora Elizabeth Cristina Valerio dos Santos, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche-Escola Eduardo Campos, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, A. S. F., nascida em 24.02.2022, a qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível de suporte II.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.003.775/2025

Recife, 7 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.775/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.775/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as medidas pedagógicas adotadas na EM em Tempo Integral Pedro Augusto, diante da notícia de assédio sexual de aluno em desfavor de determinada aluna.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

6) termo de declarações prestado ao MPPE, em 05.09.2025, por mãe de aluna da EMTI (Escola Municipal) em Tempo Integral Pedro Augusto, no Recife, narrando que a sua filha adolescente estaria sendo assediada sexualmente por um colega de turma da escola, mas a gestão escolar não estaria adotando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

pedidas pedagógicas e disciplinares necessárias ao caso em questão. Informa também que, após reunião com a Psicóloga, a Psicopedagoga e a Vice-diretora da escola, a orientação recebida foi apenas que sua filha deveria mudar de turma e evitar qualquer tipo de contato com o colega.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial, a fim de esclarecer plenamente os fatos e adotar as medidas cabíveis, à luz da legislação vigente:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);

3) oficiar à Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, e requisitando pronunciamento a respeito dos fatos narrados, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) de ordem, encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia das PJ's de Educação da Capital, a fim de elaborar RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) sobre o caso em questão, no prazo de até 40 dias;

5) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 07 de setembro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

entrada destinada a coletivos.

A investigação se voltou às eventuais omissões da concessionária Nova Mobi Pernambuco e do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana (CTM). Foram realizadas audiências, diligências e requisições, obtendo-se como resultado compromissos de adoção de medidas emergenciais, tais como a redução da velocidade máxima dos ônibus no interior dos TIs de 20 km/h para 10 km/h, a execução de projetos de sinalização em todos os 26 terminais, a instalação de placas e reforço da comunicação visual, além da realização de campanhas educativas de conscientização de usuários.

Em 18 de abril de 2024, foi realizada audiência com representantes da Nova Mobi e do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (GRCT). Na ocasião, o Promotor de Justiça destacou que já havia alertado, ainda em 2023, sobre a necessidade de modificações no modus operandi do TI Camaragibe. A Nova Mobi informou que o atropelamento ocorrido em 18 de março de 2024 se deu na entrada do terminal e comunicou que estavam elaborando uma campanha educativa para conscientizar os usuários. Deliberou-se que a Nova Mobi e o GRCT deveriam se reunir no prazo de trinta dias para buscar soluções voltadas à mitigação da falta de controle de acesso, cabendo ao GRCT reportar os resultados à Promotoria.

Nos meses de maio e junho de 2024, o GRCT informou que a Nova Mobi já havia realizado melhorias no TI Camaragibe, consistentes no reforço da comunicação visual, na execução de campanhas educativas e na redução da velocidade máxima de 20 km/h para 10 km/h. A concessionária assumiu ainda o compromisso de replicar essas medidas de contingência nos 26 terminais sob sua gestão. Em 2 de agosto de 2024, o GRCT confirmou que havia acatado a sugestão da Nova Mobi de reduzir a velocidade máxima para 10 km/h e informou que enviou ofícios a todas as operadoras de transporte, determinando o cumprimento da nova regra em todos os terminais.

Entre janeiro e junho de 2025, a Nova Mobi apresentou relatórios e cronogramas detalhando as ações de reforço de sinalização e de organização do trânsito de pedestres nos TIs. Em 13 de maio de 2025, comunicou que os projetos de reforço

de sinalização estavam concluídos para os 26 terminais integrados e que a implantação já havia sido finalizada nos TIs Afogados, Camaragibe, Igarassu, Joana Bezerra, Macaxeira e Pelópidas Silveira. Informou também que a instalação seria finalizada ainda em maio nos TIs Abreu e Lima e Tancredo Neves. Pouco depois, em 10 de junho de 2025, encaminhou o cronograma detalhado de instalação da nova sinalização, prevendo a execução integral até o final do ano de 2025. Nessa oportunidade, foi informado que sete TIs já estavam concluídos — Camaragibe, Macaxeira, Joana Bezerra, Afogados, Igarassu, Pelópidas e Abreu e Lima — e que os demais dezenove encontravam-se programados, a exemplo dos terminais Tancredo Neves, PE-15, Xambá, Barro, Jaboatão, CDU, Recife, Santa Luzia, Cajueiro Seco, Aeroporto, Caxangá, Rio Doce, TIP, Getúlio Vargas, Largo da Paz, Cabo, Prazeres, Cosme e Damião e Cavaleiro.

Entretanto, sobrevieram novas manifestações indicando a persistência da falha e, mais ainda, a confirmação, pelo próprio CTM, de que não há controle efetivo de acesso nos 26 TIs, caracterizando descumprimento contratual pela concessionária. Também foram trazidos aos autos elementos relativos à não implantação do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação (Simop), apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco como falha grave de gestão.

Paralelamente, foi instaurado paralelamente o Procedimento Administrativo nº 02011.000.289/2025, destinado a acompanhar a continuidade da problemática de forma mais abrangente e permanente. O novo procedimento surgiu porque a situação de descumprimento contratual persistia, mesmo após as ações iniciais da concessionária. Seu objetivo é mais robusto, voltado a: (1) acompanhar as ações e planos de regularização do controle de acesso e da segurança nos 26 Terminais Integrados de Passageiros da Região

PORTARIA Nº 02011.000.125/2024

Recife, 22 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.125/2024 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

EMENTA: Inquérito Civil. Terminal Integrado de Camaragibe. Acidente fatal envolvendo criança em área de acesso de ônibus. Apuração de falhas no controle de acesso nos 26 TIs da RMR. Adoção de medidas emergenciais pela concessionária (redução de velocidade, sinalização e campanhas educativas). Persistência da irregularidade, mas ausência de justa causa para continuidade do IC. Reconhecimento pelo CTM de descumprimento contratual. Falhas estruturais de fiscalização, incluindo ausência do Simop. Instauração paralela de Procedimento Administrativo para acompanhamento continuado e abrangente. Arquivamento do IC, com anexação de integral ao PA, por adequação e eficiência administrativa.

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 19 de março de 2024 para apurar a falta de controle de acesso de pedestres nas áreas exclusivas de ônibus dos Terminais Integrados (TIs), tendo como fato motivador o trágico acidente ocorrido no TI Camaragibe, em 18 de março de 2024, quando uma criança foi atropelada por veículo BRT ao tentar acessar o terminal pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Metropolitana do Recife, conforme as obrigações da concessionária Nova Mobi Pernambuco previstas no Contrato de Concessão nº 015/2021; (2) monitorar a efetividade das medidas de fiscalização e as sanções aplicadas pelo CTM à concessionária, visando ao cumprimento integral das cláusulas contratuais de segurança e vigilância; e (3) verificar a implementação do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação (Simop) pelo CTM, bem como outras medidas destinadas a aprimorar a supervisão da qualidade e segurança dos serviços concedidos, em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, expressas nos Acórdãos TC nº 743/2024 e nº 744/2024.

O Procedimento Administrativo incorporou ainda outras irregularidades detectadas em auditorias do TCE-PE e noticiadas em feitos conexos (Notícias de Fato nº 01998.001.580/2025 e nº 01998.001.581/2025), garantindo a centralização da fiscalização ministerial em um único instrumento, adequado ao acompanhamento continuado de políticas públicas.

Diante desse cenário, verificou-se que o objeto do Inquérito Civil nº 02011.000.125/2024 cumpriu sua função constitucional e legal de investigação preliminar. A instrução permitiu confirmar a existência de falhas graves no controle de acesso dos Terminais Integrados, compelindo a concessionária Nova Mobi e o CTM a adotar providências imediatas, como a redução da velocidade máxima dos coletivos no interior dos TIs para 10 km/h, o reforço da sinalização e a elaboração de campanhas educativas, além da apresentação de cronograma para implantação de sinalização em todos os terminais até o final de 2025. Todavia, as informações supervenientes e as próprias respostas do CTM evidenciaram que a irregularidade persistia em caráter estrutural, uma vez que a concessionária continuava permitindo o livre acesso de pedestres pelas áreas exclusivas de ônibus em todos os 26 TIs, em manifesta violação às cláusulas contratuais. A situação não apenas subsistia, como se agrava diante da constatação de falhas sistêmicas de fiscalização por parte do CTM, inclusive quanto à não implantação do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação (Simop), irregularidade já reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado em recentes acórdãos.

Esse cenário demonstra que, embora o Inquérito Civil tenha obtido resultados importantes e pontuais, não se mostra mais o instrumento adequado para assegurar o acompanhamento continuado de obrigações contratuais e de medidas de política pública que demandam monitoramento permanente. O Inquérito Civil, por sua natureza, é voltado à investigação de fatos determinados e à eventual propositura de ação civil pública, não se ajustando à complexidade e à duração prolongada das medidas necessárias neste caso.

Por isso, foi instaurado paralelamente o Procedimento Administrativo nº 02011.000.289/2025, instrumento jurídico mais robusto e apropriado, previsto no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, justamente para acompanhar de forma continuada a execução de políticas públicas e a atuação de instituições. O novo procedimento não apenas abrange o histórico apurado no Inquérito Civil, mas também amplia o escopo para monitorar as ações de regularização da concessionária, a efetividade das sanções aplicadas pelo CTM e a implementação do Simop e de outras medidas recomendadas pelo TCE-PE, além de integrar irregularidades correlatas detectadas em auditorias e outros feitos conexos.

Manter o Inquérito Civil ativo ao lado do Procedimento Administrativo implicaria duplicidade de esforços, fragmentação da atuação e dispersão de recursos institucionais, contrariando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa. O arquivamento do IC, com a devida remessa integral de sua documentação ao PA, assegura a unidade do acompanhamento ministerial, a preservação do histórico investigativo e a centralização das medidas fiscalizatórias em um único procedimento, mais adequado e eficaz para a tutela do direito fundamental ao transporte público seguro e digno.

A continuidade e complexidade do problema — de natureza estrutural e prolongada — demanda acompanhamento

sistemático, o que não se coaduna com a via do Inquérito Civil, mas sim com o Procedimento Administrativo, instrumento mais adequado para a fiscalização continuada de políticas públicas, conforme previsto no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019:

Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

É caso, portanto, o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, nos termos da RES. 003 /2013 do CSMP:

Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s).

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, devendo ANEXAR AOS AUTOS DO PA 02011.000.289/2025 CÓPIA INTEGRAL dos presentes autos, para continuidade do acompanhamento.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Recife, 22 de setembro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02053.001.510/2025

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.510/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 14/03 /2025, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.519/2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I — “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em face da empresa PARAÍBA DO QUEIJO, CNPJ 23.254.424 / 0001-88, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conduta, adotando o Cartório da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa PARAÍBA DO QUEIJO, CNPJ 23.254.424 / 0001-88, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2025.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes — versa sobre direitos individuais indisponíveis, a exigir do Ministério Público um acompanhamento contínuo e aprofundado das políticas públicas e da atuação dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019, para apurar as causas do elevado e constante índice de reprovado de 16 (dezesseis) estudantes na Escola Municipal Professora Inês Barbosa de Andrade, a fim de verificar eventual violação ao direito individual indisponível à educação e adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3) Determinar seja feito controle do prazo de resposta concedido ao Conselho Tutelar; após, tornem-se os autos conclusos para novas deliberações.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 23 de setembro de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02231.000.457/2025

Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02231.000.457/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02231.000.457/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

OBJETO: apurar as causas do elevado e constante índice de reprovado de 16 (dezesseis) estudantes da Escola Municipal Professora Inês Barbosa de Andrade, em Belo Jardim, a fim de garantir a efetividade do direito fundamental à educação e apurar eventual situação de risco e negligência familiar.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do ofício da Escola Municipal Professora Inês Barbosa de Andrade, noticiando a situação de 16 alunos com reprovado escolar por mais de dois anos e a dificuldade de engajamento das famílias;

CONSIDERANDO que o direito à educação é um direito individual indisponível, cuja proteção incumbe ao Ministério Público, e que a situação noticiada demanda a apuração de suas causas para verificar a eventual ocorrência de falhas no processo pedagógico ou de violação a tal direito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, visando à resolução extrajudicial dos fatos, expediu o Ofício nº 02231.000.457/2025-0001 ao Conselho Tutelar de Belo Jardim solicitando a realização de estudo e acompanhamento individualizado de cada caso, a articulação com a rede de proteção e o envio de relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, ainda pendente de resposta conclusiva;

CONSIDERANDO que a natureza dos fatos investigados — o

PORATARIA Nº 02256.000.076/2024

Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.076/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.076/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02256.000.076/2024, instaurada a partir de denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça, relatando suposta prática de ato de improbidade administrativa na Prefeitura Municipal de Pesqueira;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que o escritório de advocacia Almeida e Paula Advogados Associados (CNPJ nº 11.473.934/0001-67), contratado pelo Município de Pesqueira para prestar assessoria jurídica, estaria atuando em processos eleitorais de interesse particular do Prefeito e da Comissão Provisória do partido Republicanos;

CONSIDERANDO que tal conduta, se comprovada, pode configurar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e atenta contra os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

moralidade, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a declinação de atribuição da Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira, que entendeu pela inexistência, por ora, de elementos suficientes para a configuração do crime de peculato, mas vislumbrou a possibilidade de enquadramento da conduta como improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e a eventual adoção das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no desvio de finalidade de serviço de assessoria jurídica contratado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira para a defesa de interesses privados do Prefeito e de seu partido político.

Para a instrução do presente procedimento, DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

1. NOTIFIQUE-SE o Prefeito do Município de Pesqueira e os representantes legais do escritório Almeida e Paula Advogados Associados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação por escrito sobre os fatos narrados na denúncia, juntando a documentação que entenderem pertinente;

2. REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Pesqueira, no mesmo prazo, cópia integral do processo administrativo que resultou na contratação do escritório de advocacia Almeida e Paula Advogados Associados, incluindo o contrato e eventuais termos aditivos, bem como os comprovantes de pagamento dos serviços prestados;

3. CONSULTE-SE junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) a existência de processos judiciais em que o escritório Almeida e Paula Advogados Associados ou seus integrantes atuem na defesa do Prefeito de Pesqueira ou do partido Republicanos, com a correspondente juntada de cópias das principais peças processuais.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária (CAO Patrimônio Público) do Ministério Público de Pernambuco, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 23 de setembro de 2025.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça

intermédio do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), no art. 11 da Lei nº 12.764/2012, bem como nos arts. 8º, II, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 (com redação dada pela Resolução nº 302/2024) e nos arts. 8º, II, e 9º da Resolução CSMP/PE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que chegaram a esta Promotoria de Justiça múltiplas representações noticiando a ausência de atendimento multiprofissional adequado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, notadamente quanto aos serviços prestados na Casa Jorginho/AME Infantil;

CONSIDERANDO que os atendimentos individualizados (AT nº 02243.000.196 /2025, NFs 02243.000.263/2025, 02243.000.322/2025 e 02243.000.385/2025) revelam situação reiterada e sistêmica de insuficiência na política pública municipal de saúde, demandando atuação coletivizada e continuada por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes com deficiência, observados os princípios do melhor interesse e da prioridade absoluta, bem como a eficiência e resolutividade da atuação ministerial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto de acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de atendimento multiprofissional às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial no tocante à estruturação e funcionamento da Casa Jorginho/AME Infantil de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Determinar o APENSAMENTO das seguintes Notícias de Fato/Atendimentos já instaurados, que tratam da mesma matéria, a este Procedimento Administrativo:

AT nº 02243.000.196/2025;
NF nº 02243.000.263/2025;
NF nº 02243.000.322/2025;
NF nº 02243.000.385/2025.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para os devidos registros e publicação.

Considerando a relevância do interesse público em jogo, especialmente os direitos fundamentais de crianças com deficiência (arts. 11 e 98, II, do ECA; Lei nº 12.764 /2012),

DETERMINO:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE , requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) a apresentação da lista atualizada de espera da Casa Jorginho/AME Infantil, com identificação por iniciais, idade e data de inclusão das crianças cadastradas;

b) a relação nominal da equipe multiprofissional atualmente disponível (fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagagogos, terapeutas ocupacionais, neuropediatrias), com carga horária contratada e lotação;

c) informações sobre a capacidade de atendimento mensal da unidade e a média de tempo de espera;

d) medidas administrativas adotadas ou previstas para reduzir a fila de espera e ampliar o acesso das crianças com TEA aos

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 053/2025 -

Procedimento nº 02240.000.045/2025

Recife, 21 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.045/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 053/2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02240.000.045/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços multiprofissionais.

2. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe (Microrregiões I e II), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado sobre as demandas de acompanhamento de crianças com TEA relacionadas à Casa Jorginho, indicando:

a) casos atendidos recentemente em que houve negativa ou demora excessiva para o início das terapias;

b) providências aplicadas em defesa dos direitos das crianças;

c) eventuais situações urgentes que demandem intervenção prioritária.

3. Oficie-se ao CREAS municipal, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório técnico acerca da rede de proteção atualmente mobilizada para atendimento das famílias com crianças com TEA, destacando encaminhamentos, fluxos e principais dificuldades verificadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de agosto de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.243/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adauto Alex dos Santos	189299-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Almanis Gomes de França	189301-7	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Ana Flávia de Amorim Santos	189867-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	31/07/2025
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	02/08/2025
Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira	189302-5	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Breno Alves Cerqueira	189305-0	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Bruno Soares dos Santos Barbosa	189306-8	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Camila de Almeida Santos Lopes	189307-6	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/08/2025
Christina Galamba Fernandes Abreu	189503-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	13/08/2025
Deangeles Freire Rocha	189308-4	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Dilene Simões Cardoso	189309-2	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	189310-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Fadilla Costa Machado	189506-0	TECNICO MINISTERIAL	13	13/08/2025
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	13/08/2025
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7	ANALISTA MINISTERIAL	13	03/08/2025
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189512-5	ANALISTA MINISTERIAL	13	26/08/2025
Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	02/08/2025
Itianne Maria Mignac de Melo	189315-7	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Juliana Magalhães Franca	189317-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/08/2025
Leilane Almeida Paixão	189318-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/08/2025
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Lourival Siqueira Júnior	189320-3	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Luciana de Oliveira Alves Passos	189866-3	ANALISTA MINISTERIAL	10	30/07/2025
Maira Jerônimo Ferreira	189090-5	TECNICO MINISTERIAL	15	05/08/2025
Marcela Marinho Verçosa	189657-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/08/2025
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Márcio Adson da Silva Silveira	189868-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	06/08/2025
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/08/2025
Rafael Simões Botelho	189327-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/08/2025
Rodrigo Lucas Guedes Morais dos Santos	190455-8	ANALISTA MINISTERIAL	05	23/08/2025
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	17/08/2025
Samantha de Barros Bezerra	189330-0	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Thalita Magdala e Silva	189797-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	22/08/2025

Thiago Alves dos Santos	189333-5	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8	TECNICO MINISTERIAL	12	17/08/2025
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189336-0	TECNICO MINISTERIAL	14	11/08/2025

Ata da 7ª Sessão Ordinária CSMP – 17.09.2025

ANEXO I

Processos da 32ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007300/2025-78, correição, 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0013301/2025-41, inspeção, Promotoria de Justiça de Gameleira, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028740/2024-97, correição, 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007288/2025-14, correição, 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.173/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camaragibe Objeto: Apurar suposta cobrança de valores indevidos para cadastro no programa Bolsa Família
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.055/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clínica Pepita Duran Objeto: Apurar suposta negativa da Clínica Pepita Duran em fornecer contrato de prestação de serviços a uma consumidora
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Pontes; Lourdes Pontes Objeto: Apurar suposto uso indevido de veículo oficial da Secretaria de Educação do Município de Sairé para fins particulares
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.890/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): "Frigorífico Jó da Carne" e "Sítio do Zé da Moenda" Objeto: Apurar suposto abatedouro clandestino e outras irregularidades relacionadas à segurança alimentar e condições de trabalho
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.080/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB.

	Objeto: Apurar a necessidade de manutenção das tampas de bueiro na Rua Tupiniquins, no bairro de Santo Amaro, em Recife/PE
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.369/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Saneamento do Recife - SESAN; empresa FRF Engenharia Ltda Objeto: Apurar possível risco a transeuntes por falta de manutenção de pavimentação em ruas da Comunidade Ilha de Joaneiro, Bairro Campo Grande, Recife/PE
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.020/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sebastião Alves Pereira Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ibimirim Objeto: Apurar supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Ibimirim, PE, relacionadas à existência de "servidores fantasmas"
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Lagoa Grande Objeto: Apurar supostas irregularidades em processo licitatório e contratos administrativos firmados com a empresa Nutricash Serviços LTDA
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02159.000.051/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Amós Rodrigues Penna Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação de Conselheiro Tutelar

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.015/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Casinhas Objeto: Apurar suposto uso de equipamentos da Prefeitura Municipal de Casinhas em atividades no Município de Orobó
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.361/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Adeildo Santos da Silva; Marcílio Aureliano Gomes do Nascimento Objeto: Apurar suposta poluição atmosférica causada pela emissão de fumaça de uma chaminé localizada no quintal da residência de Adeildo Santos da Silva, na Rua Josefa Barbosa de Farias, Centro, em Surubim/PE
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.346/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON Objeto: Apurar possível irregularidade de um imóvel na Avenida Hildebrando de Vasconcelos, nº 2721, Bairro Dois Unidos, Recife/PE
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.153/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edigar Barbosa Leal Objeto: Apurar possível incompatibilidade entre as jornadas de trabalho de servidor público
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.477/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Serra Talhada Objeto: análise da prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso -

	FMDI e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referentes ao exercício de 2017, quanto aos repasses financeiros efetuados pelo Banco Santander SA, decorrentes de renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda captados de clientes da referida instituição bancária
6.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.756/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta irregularidade cometida no concurso público para provimentos de cargos na Polícia Civil de Pernambuco deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 103, de 21 de dezembro de 2023, consubstanciada em inversão da ordem das etapas, em descumprimento do estabelecido no art. 24, § 2º, da Lei Estadual nº 14.538/2011
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.715/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A, UNIMED NORTE/NORDESTE – Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico Objeto: subsidiar o Inquérito Civil nº 02053.001.212/2021, destinado à apuração de eventuais práticas de reajustes abusivos nos contratos de plano de saúde coletivo por adesão

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.193/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Estadual Dom Adelmo Cavalcante Machado Objeto: suposta violência e negligência em ambiente escolar e a ausência de profissional de apoio para adolescente autista
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.203/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: M.C.S. Objeto: possível acúmulo irregular de cargos públicos
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Ailton da Silva e Banco Bradesco Financiamentos S.A. Objeto: supostas fraudes na contratação de empréstimo consignado
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.367/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Claudia Henriques Objeto: possível existência de site falso "upolosbrasil.top"
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.337/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: possível existência de construções irregulares em área pública na Rua Argemiro Galvão
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Procedimento nº 01648.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Moradores do Loteamento Ouro Verde e Isac Ferreira de Queiroz Objeto: regularização do Loteamento Ouro Verde
7.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.167/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Município de Caruaru e JCL - Material de Construção

	Objeto: suposta alienação irregular de bem público pelo BNB à empresa JCL - Material de Construção
--	--

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.240/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina; Objeto: Acompanhar e fiscalizar a transferência e a incorporação dos pacientes oriundos da cidade de Petrolina/PE, internados no Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora de Fátima, localizado em Juazeiro/BA, à rede municipal de atenção psicossocial de Petrolina/PE.</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.447/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar indícios de violência física e psicológica contra a idosa, supostamente praticada por seu filho.</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02781.000.011/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE (CASE/CENIP Garanhuns). Objeto: Apuração de irregularidades relacionadas a condições de trabalho, desvio de função, remuneração, benefícios, fardamento, e outras questões laborais dos agentes socioeducativos da unidade CASE/CENIP Garanhuns.</p>
4.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.574/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Rodrigo Fontes; Escola Polichinelo Objeto: Apurar a suposta recusa da instituição de ensino em fornecer acompanhamento pedagógico individualizado e especializado a aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA).</p>
5.	<p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.405/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Educação do Recife Objeto: Apurar a suposta atuação de pessoas sem respaldo legal e formação em Educação nas unidades de Educação Infantil Municipal, em funções como Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) ou Agente Administrativo Escolar (AAE), sem que tivessem sido submetidas a concurso público ou seleção simplificada.</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 15ª ZE – CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02492.000.030/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Washington Luiz Sales de Lima Júnior Objeto: Apurar suposto abuso de poder político ocorrido na Comunidade do alto da Bela Vista, Cabo de Santo Agostinho.</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.036/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Alex Monteiro de Lima Objeto: Apurar possível acúmulo ilícito de cargos públicos.</p>
8.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.828/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, Autarquia de Urbanização do Recife – URB, e Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON; Joceliton Auranildo Alves de Siqueira.</p>

	Objeto: Apurar a necessidade de assistência técnica pública para a construção de habitação de interesse social para a família do imóvel nº 81, Rua José Martorano, Bairro Jordão Baixo, que foi desocupado devido ao risco de desabamento.
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.306/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB e Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: Apurar o risco de desabamento do imóvel situado na Rua Rodrigo Delamares, nº 121, Jardim Teresópolis, UR7, bairro da Várzea, Recife/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.248/2025 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores do Município de Moreno Objeto: apurar irregularidade na antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Moreno para o biênio 2027/2028.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.481/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: apurar demora na realização de um exame de ressonância magnética com sedação
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.649/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jennifer Ellen da Silva, UNIFBV Grupo Wyden (YDUQS EDUCACIONAL LTDA - Adtalem Brasil) Objeto: apurar negativa de entrega de declaração de conclusão de curso à aluna.
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.044/2024 — Inquérito Civil Interessados: Roberto Ribeiro de Carvalho, Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, Empresa Rodoviária Borborema Objeto: apurar negativa de gratuidade de transporte a pessoas idosas em trechos intermediários de viagem, na linha Gravatá/Recife.
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.243/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: apurar suposta conduta inadequada e ímproba de Superintendente da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE).
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.808/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Lucas Bezerra de Souza e Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: possível existência de contrato de trabalho com pessoa que nunca trabalhou no município
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Vertente do Lério e Hélia de França Silva Objeto: possível irregularidade na efetivação de agentes comunitários de saúde e de endemias sem concurso público
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.037/2022 — Inquérito Civil Interessados: Agda Rafaela Amorim de Araújo e Município de Lagoa Grande Objeto: possível superlotação de salas de aula e precariedade do transporte escolar

	na Escola Municipal Tarcila Araújo
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.035/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ambrella Construtora e Incorporadora LTDA e Município de Sairé Objeto: possível ato de improbidade administrativa

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.146/2020 — Inquérito Civil Interessados: CREAS Lagoa Grande, Conselho Tutelar De Lagoa Grande Objeto: apurar suposta negligência e maus-tratos praticados pela genitora em desfavor de suas filhas menores.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 67ª ZE - FLORES E TRIUNFO Procedimento nº 02571.000.002/2025 — Procedimento Preparatório Eleitoral Interessados: Camila Thuany Barbosa Brito, Prefeitura de Flores Objeto: apurar possível abuso de poder político, coação eleitoral e fraude partidária no município de Flores.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar contratação irregular de escritório de advocacia e de contabilidade na Câmara Municipal
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.996/2024 — Inquérito Civil Interessados: Van Malta, Decolar.Com Ltda, Gol Linhas Aéreas S/A Objeto: apurar suposta prática abusiva de alterações unilaterais de voos.
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.666/2024 — Inquérito Civil Interessados: André Barbosa de Medeiros, Colégio Adventista do Recife, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC Objeto: apurar supostas irregularidades pedagógicas, especificamente o condicionamento do uso de fardamento completo para a entrada de estudantes na unidade de ensino.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01923.000.233/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista – SEDURTMA, Empresa M.S.M. RECICLAGEM LTDA Objeto: apurar suposto funcionamento irregular de empresa de reciclagem localizada no bairro de Mirueira, em Paulista/PE.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.333/2024 — Inquérito Civil Interessados: Click Transportes LTDA Objeto: apurar suposto ilícito ambiental por transporte ilegal de madeira nativa.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.001/2022 — Inquérito Civil Interessados: Nutricash e Prefeitura Municipal De Lagoa Grande Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório e contrato administrativo.
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.523/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Supermercado Mateus Hiper Casa Forte Objeto: apurar possíveis transtornos causados por supermercado.
--	---

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.052/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Paranatama Objeto: apurar supostas irregularidades na nomeação de cirurgiões-dentistas no âmbito do Município de Paranatama
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.702/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Crisleide Firmino da Silva, Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município do Jaboatão Dos Guararapes - SEMASC Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade da usuária Crisleide Firmino da Silva
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.082/2024 — Inquérito Civil Interessado: Ygor Santos, Joseemberg Monteiro Lucena Objeto: apurar notícia de poluição sonora e perturbação de sossego pelo estabelecimento ESPAÇO LAZER DO IMPERADOR, bem como apurar a regularidade de funcionamento do estabelecimento
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.328/2021 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Saúde de Pernambuco, Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC Objeto: investigar as condições de acessibilidade no passeio público em frente ao Hospital da Restauração
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessado: Maria Eliomar da Silva Lima, Vicente Siqueira Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade contra a pessoa idosa Maria Eliomar da Silva Lima
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.504/2023 — Inquérito Civil Interessado: Faculdade do Recife, Rosana Francisca Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Faculdade do Recife, relativas à ausência de entrega de histórico escolar aos alunos que concluíram o curso de administração
7.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.176/2023 — Inquérito Civil Interessado: Hospital Getúlio Vargas- HGV, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: Apurar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) para a aquisição de equipamento de hemodinâmica a ser destinado ao Hospital Getúlio Vargas (HGV)
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO Procedimento nº 01724.000.153/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Santa Cruz da Baixa Verde Objeto: investigar o parecer prévio do Ministério Público de Contas, recomendando a rejeição das contas de governo do Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, quanto ao exercício financeiro de 2019, Tássio José Bezerra dos Santos
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01563.000.016/2022 — Inquérito Civil

	Interessado: Município de Gameleira Objeto: apurar e exigir do Município de Gameleira/PE e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei n. 12.594/2012)
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.015/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Serra Talhada, Evandro de Souza Lima Objeto: apurar notícia de irregularidades no sistema de coleta de resíduos sólidos no município de Serra Talhada

ANEXO II

Processos da 33ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0006263/2025-44, correição, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007294/2025-46, correição, 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.066/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Fábio Gomes de Souza Júnior Objeto: Apurar suposto funcionário terceirizado da empresa RPL Engenharia, que não estaria prestando efetivamente os serviços para a Prefeitura do Recife, na Secretaria de Governo e Participação Social, apesar de receber remuneração
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.735/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Danilo Sá Nascimento Objeto: Apurar supostas condutas incompatíveis com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68) por parte de professor da rede estadual de ensino
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.033/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Água Preta Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente no custeio de evento de aniversário com recursos do erário municipal
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 2018/397053 — Procedimento Preparatório DOC. 11223031

	<p>Interessado(s): Empresa Sentra Serviços e Empreendimentos LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação da Empresa Sentra Serviços e Empreendimentos LTDA para a reforma do Mercado Municipal de Tiúma, por meio da Tomada de Preços nº 008/2016 e Contrato nº 057/2016</p>
5.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.175/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Amanda Lais Oliveira Brito Objeto: Apurar suposto golpe virtual na venda de livros em grupo do aplicativo Telegram, com a não entrega de produtos e ausência de reembolso integral</p>
6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02327.000.026/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rodrigo José Lima dos Santos Objeto: Investigação criminal - suposta prática de crime ambiental, previsto no artigo 29 da Lei nº 9.605/1998</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.014/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Partido NOVO Objeto: Apurar suposta fraude à cota de gênero, prevista no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97 e nº art. 17, §2º, da Resolução TSE no 23.609/2019, nas eleições para o cargo de vereador do município de Gravatá/PE</p>
2.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.022/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Empresa Verdemente Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda Objeto: Apurar suposta descarte irregular de resíduos sólidos (cascas de coco) pela empresa Verdemente Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.353/2024 — Notícia de Fato Interessados: Município de Olinda; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional OBJETO: Apurar suposto risco de desabamento do telhado do Mercado da Ribeira e da sustentação da caixa d'água da Ribeira, ambos localizados em Olinda, Pernambuco</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.738/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Célia Marques de Souza Objeto: Apurar suposta violação do direito à educação de quatro crianças, decorrente da retenção de documentos escolares pela instituição de ensino Colégio Universo do Saber</p>
5.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02050.000.591/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (GRCT) Objeto: Apurar supostas Irregularidades na linha de transporte público 1908 - TI Igarassu/Botafogo, que atende o Campus IFPE Igarassu, envolvendo intervalos excessivos, superlotação e falhas na integração temporal</p>
6.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.032/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clínica Mais Saúde Recife Objeto: apurar notícia de que a Clínica + Saúde, conveniada ao Sassepe, faz idosos aguardar atendimento em um corredor, em meio a poeira de uma reforma, bem como o banheiro disponível possui vaso sanitário e pia com cerâmica escura (preta), inapropriado em unidades de saúde, pois esconde a sujidade e resíduos de microorganismos</p>

7.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.020/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Casa Lar do Idoso - Santa Cruz do Capibaribe Objeto: acompanhar o funcionamento do Lar dos idosos de Santa Cruz do Capibaribe
8.	19 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.954/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Gonzaga do Nascimento, Sassepe Jurídico – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco relativas à negativa de autorização de exames de HTLV I e II e do exame PCR com carga viral aos usuários
9.	19 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.534/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Ricardo José Barros Guimarães Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelas empresas Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico relativas à negativa de autorização de procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente intraocular
10.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.002/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): M. V. D. S. D. S., Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar notícia de suposta violência sexual
11.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.402/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes e Outros Objeto: apurar possíveis irregularidades no fornecimento de BOTTON de gastrostomia.
12.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.131/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Vereador Toninho, Município de Camaragibe Objeto: investigação da dispensa de licitação para aquisição de máscaras e EPI's pelo município de Camaragibe, bem como a notícia de falta desse mesmo material

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.101/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Júlio Lóssio; Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPEV Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente na omissão do recolhimento de valores devidos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) referentes ao exercício financeiro de 2015, o que teria resultado em prejuízo ao erário com o pagamento de juros e multas.
2.	16 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.306/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Farmácia do Trabalhador Farmaly Descontão do Trabalhador; Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE) Objeto: Apurar funcionamento da farmácia sem licença sanitária e sem Certificado de Regularidade Técnica (CRT).
3.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.183/2021 — Procedimento Preparatório

	Interessado/a (s): Conselho Tutelar de Santa Filomena. Objeto: Apurar a ingestão de bebidas alcoólicas por adolescente.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.035/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Gameleira; Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Gameleira (SINDPUG) Objeto: Apuração de possível descumprimento da Lei Municipal n.o 1.260/2024, referente ao pagamento dos Precatórios do FUNDEF/FUNDEB aos profissionais do magistério.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.094/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Vigilância Sanitária de Surubim; Daniel Faustino; Lavanderia de Espanta. Objeto: Apurar despejo de efluentes de lavanderia têxtil em rio, causando poluição ambiental
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.515/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe. Objeto: Apurar suposta prática de aborto forçado envolvendo adolescente.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.575/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Conselho Tutelar de Jataúba/PE. Objeto: Apurar situação de risco e negligência envolvendo crianças/adolescentes.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.111/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Moreno. Objeto: Apurar a suposta omissão da Prefeitura na limpeza de um riacho no Bairro Nossa Senhora das Graças.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.094/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Academia de Simony Sales. Objeto: Apurar suposta prática de poluição sonora.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.740/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Petrolândia. Objeto: Apurar dificuldades de acesso ao transporte do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30a ZE – GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.003/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Pedro Henrique da Silva. Objeto: Apurar indícios de ilícito penal eleitoral, art. 289 do Código Eleitoral, devido à existência de dois requerimentos de inscrições eleitorais em nome do investigado.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.253/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE. Objeto: Apurar supostas irregularidades e atrasos no pagamento da ajuda de custo e na oferta do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para pacientes em tratamento de hemodiálise.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02291.000.181/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Maria Aparecida Bezerra Galindo. Objeto: Apuração de suposta acumulação ilegal de três cargos públicos.

Nº	Conselheiro (a): CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr.
----	---

	Edson José Guerra)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.011/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Sairé/PE Objeto: possível existência de funcionários fantasmas e situação de nepotismo na Câmara Municipal de Sairé/PE Relatora: Cristiane de Gusmão Medeiros
2.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.159/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina (SMS) e Maria Janira Gomes de Oliveira Santos Objeto: suposta negativa de atendimento a paciente gestante e irregularidades na carga horária de médico especialista
3.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.934/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA. e Rocha Negreiros Negócios Ltda. - ME Objeto: suposta prática de trabalho infantil em empresa administradora de consórcios
4.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.782/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bruno Nogueira Ferraz Objeto: possível acumulação indevida de cargo público por ex-servidor do Ministério Público de Pernambuco
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.916/2023 — Inquérito Civil Interessados: Wilinalva Maciel da Silva dos Anjos e Avista Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Objeto: suposta impossibilidade de contato por parte de consumidora para quitação de débito
6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01926.000.349/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sandra Maria e André Luiz Objeto: suposto uso indevido de viaturas da polícia civil para fins particulares
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.114/2024 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Gás (Copergás) Objeto: possível aplicação de reajustes de preços suspeitos e supostas irregularidades em contratos de fornecimento de gás
8.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.043/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Caruaru e empresas "Guima Participações LTDA" e "Zavaz Serviços De Cobranças LTDA" Objeto: possível dano ao erário na desapropriação de imóvel para a Secretaria Municipal de Educação
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.141/2023 — Inquérito Civil Interessados: Instituto de Medicina Legal de Pernambuco (IML- PE) Objeto: suposta ausência de finalização de obras na sede do IML-PE

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.088/2025 — Procedimento Preparatório

	<p>Interessados: Hapvida Assistência Médica S.A. Objeto: possível ausência de alvará de funcionamento válido</p>
2.	<p>4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.001.056/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Malibu Tabacaria e José Periclis Silva Andrade Objeto: possível divulgação e comercialização de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs)</p>
3.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.075/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Pesqueira, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e empresas de publicidade sonora Objeto: possível poluição sonora causada por carros de som durante missas na Catedral de Pesqueira</p>
4.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.122/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conservatório Pernambucano de Música e Premium Produções Ltda. Objeto: supostas irregularidades em procedimentos licitatórios</p>
5.	<p>Promotoria de Origem: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.420/2021 — Inquérito Civil Interessados: Guarda Civil Municipal do Recife (GCMR) e Secretaria Executiva de Gestão e Segurança Urbana do Recife (SESEC) Objeto: possíveis condições precárias de trabalho nos postos da Guarda Civil Municipal do Recife</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.617/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ítala Andréa da Silva, Sassepe Jurídico – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, José Acácio Santos De Andrade, Marcelo Gonçalves dos Santos, Maria do Carmo Vasconcelos Alves, Ana Cássia Cabral de Lima Objeto: apurar supostas práticas abusivas e negativas indevidas de cobertura de procedimentos médicos por parte do SASSEPE.</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Procedimento nº 02277.000.104/2025 — Notícia de Fato Interessado: Fernando Noreembergue Freire Objeto: apurar suposta situação de risco envolvendo adolescente</p>
8.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.486/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco Objeto: apurar supostas irregularidades na elaboração das escalas do Programa Jornada Extra de Segurança (PJES) da Polícia Civil de Pernambuco.</p>
9.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.495/2022 — Inquérito Civil Interessados: Tatiana Sampaio Luna, MWA Comércio De Produtos Alimentícios LTDA Objeto: apurar supostas irregularidades na rotulagem de produtos alimentícios com a indicação "não contém glúten".</p>
10.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.374/2025 — Inquérito Civil Interessados: Cícero Gomes da Silva Hortifruta ME Objeto: apurar comercialização de produtos hortifrutigranjeiros com resíduos de agrotóxicos em desconformidade com os padrões legais.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.220/2020 — Inquérito Civil Objeto: apurar Apuração de supostos danos ambientais no Parque Memorial Arcosverde, em Olinda/PE, causados pela instalação do Cirque Du Soleil em julho de 2009.</p>
2.	<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.090/2025 — Notícia de Fato Objeto: apurar suposta violação de direitos humanos, especificamente a negativa de inclusão de nome islâmico no Registro Geral (RG)</p>
3.	<p>34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.297/2025 — Inquérito Civil Interessados: Bruna da Silva Ferreira Adriano, Pedro Vicente da Silva, Hospital da Restauração, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: apurar déficit de médicos anestesiologistas no Hospital da Restauração (HR).</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.390/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Caruaru Objeto: apurar regularidade de contratações emergenciais realizadas pelo Município de Caruaru, decorrentes de intensas chuvas ocorridas em 2017, conforme Decreto Municipal nº 035/2017.</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.560/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Casa de Acolhimento Maristela Monteiro e Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar necessidade de atendimento especializado em neurocirurgia pediátrica para infante acolhida na Casa de Acolhimento Maristela Monteiro.</p>
6.	<p>13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.286/2024 — Inquérito Civil Interessados: Moema Figueiredo Ferreira, Gabriela Esposito Oliveira Melo, Bar Super 8, Tereza Cristina Barbosa de Souza, Caméria Régia Carlos da Silva, Vinícius Barbosa da Costa Objeto: apurar poluição sonora e ocupação irregular de logradouro público.</p>
7.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.443/2022 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Objeto: apurar deficiência no abastecimento de água no bairro Henrique Leite e adjacentes, em Petrolina.</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.485/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta falta de atendimento adequado na ESF Barra de Jangada II.</p>
9.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.928/2022 — Inquérito Civil Interessados: Agência Nacional de Petróleo – ANP, Edmilson Toscano de Lemos Objeto: apurar suposta continuidade irregular da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por empresa sucessora, após a revogação da autorização da empresa original pela ANP.</p>
10.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.143/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA, Thiago Fellipe dos Santos Dias, Clóvis</p>

	de Arruda Santos, Rafaela D'tony Objeto: apurar descaso e negligência médica e hospitalar com paciente internada no hospital Ilha do Leite.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.227/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Locar Gestão de Resíduos Objeto: apurar suposto desvio contratual e utilização indevida do contrato de coleta de resíduos sólidos para a realização de serviços de capinação e pintura em escolas municipais, com possível majoração indevida do contrato.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.318/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar necessidade de atuação da Rede de Atenção Psicossocial de Petrolina/PE no atendimento e assistência a indivíduo em surto psicótico.
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.584/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Meio Ambiente e Urbanismo de Ipojuca Objeto: apurar, no âmbito cível, reflexos de crime ambiental na Rodovia PE-09, Lote 03, Fazenda Merepe, em Porto de Galinhas.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.104/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de João Alfredo Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação direta e na condução do Concurso Público da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE (Edital nº 01/2025).

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.997/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Infinity Administradora de Benefícios Objeto: apurar suposta conduta da empresa Infinity Administradora de Benefícios e eventuais responsáveis, em especial no que se refere à prática de advocacia predatória e contratos abusivos que afrontam os direitos dos consumidores
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.061/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Servidores Municipais do Moreno – SISEMO, Conselho Municipal de Saúde do Moreno Objeto: apurar irregularidades na composição atual do Conselho Municipal de Saúde de Moreno
3.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.252/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Josebias Herculino de Siqueira, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Secretaria - Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco (GTA/PE) Objeto: apurar notícia anônima de violação de normas estaduais, da legislação pertinente à Secretaria de Defesa Social / Grupamento Tático Aéreo, bem como o descumprimento dos princípios da administração pública
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.114/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Y. E. L. F., Serviço Social Do Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de adolescente, decorrente de intoxicação exógena pela ingestão de comprimidos de Ritalina
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.051/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Clara Gomes Moreira

	Objeto: investigar a possível retirada de moradora idosa, por parte do Poder Público municipal, da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Mangueira da Torre
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.357/2023 — Inquérito Civil Interessada: Wisleany Maria da Silva Objeto: apuração de possível situação de maus-tratos e abuso sexual ocorridos dentro das dependências do CMEI Tia Lurdinha em face da infante Y.G.M.S.